# LEI MUNICIPAL Nº. 1.841, DE 10 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O SERVIÇO DISQUE-ENTULHO NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o serviço "DISQUE-ENTULHO", para coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil.

**Parágrafo Único** - São resíduos da construção civil, materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, foros argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

**Art. 2°** - Nos logradouros públicos do Município a remoção de entulhos, serão feitas nos horários compreendidos de 08 ás 11 horas e de 15 às 18 horas, conforme dispõe o Art. 72 do Código de Obras Municipal.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos informará à população através de ampla divulgação o número de telefone a ser utilizado para solicitação do serviço Disque-Entulho.

**Art. 4º** – Adota-se o Código de Posturas do município e suas alterações, bem como o Código de Obras e suas alterações, para fiscalização e aplicação das penalidades decorrentes do não cumprimento das normas previstas em Lei para deposito de entulhos em via pública.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Julho de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.841 / 2017
EM, 10 / 07 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL



Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br